



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

PROCESSO: 0001039-38.2021.6.22.8000

INTERESSADO: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM

ASSUNTO: Rescisão contratual amigável - Contrato nº 3/2022 - Contratação de serviços de filmagem, captação de imagens e sons, produção, edição e finalização de vídeos e serviços de captação de imagens com sua respectiva gravação e transmissão ao vivo para atender demandas institucionais do TRE-RO - Contatada: HR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI.

DESPACHO Nº 101 / 2025 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo no qual, após regular processo licitatório na modalidade de pregão na forma eletrônica, foi firmada a contratação da **HR SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ. N. 07.494.365/0001-69, para a prestação de serviços de filmagem, transmissão, produção e edição de vídeos para atender demandas institucionais deste TRE-RO, dimensionado inicialmente para 18 (dezoito) meses, a partir de 15/03/2022, e prorrogado até 15/03/2025, conforme Termo Aditivo nº 02 ([1059727](#)) ao Contrato nº 3/2022 ([0801402](#)).

A ASCOM, unidade gestora do contratação, em vista do uso total de alguns itens do contrato, bem assim a nova contratação para o objeto ([0000656-55.2024.6.22.8000](#)) e a necessidade de continuidade da prestação dos serviços, solicitou o encerramento do contrato atual para, então, movimentar o Contrato n. 43/2024/TRE-RO, bem assim o operacionalização do pagamento do valor de R\$ 6.076,78 (seis mil setenta e seis reais e setenta e oito centavos) em favor da contratada ([1295033](#))

A empresa foi devidamente notificada, atestando a sua ciência acerca do encerramento do contrato, solicitando informações sobre os valores devidos, bem como previsão para emissão de nota fiscal e prazo de pagamento, nos termos do evento n. [1295031](#).

A Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade - SAOFC encaminhou o feito, concomitantemente, à SECONT para elaboração da minuta de rescisão contratual amigável; e à AJSAOFC, para análise da minuta e emissão de parecer jurídico ([1317343](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

A SECONT elaborou a minuta de termo de rescisão amigável ao Contrato ([1317533](#)). Por sua vez, a Assessoria Jurídica da SAOFC opinou pela possibilidade jurídica da rescisão contratual amigável pretendida pela unidade gestora do contrato e pela necessidade de publicação do ato de rescisão no DOU e no DJE. Além disso, aprovou os termos da minuta elaborada pela SECONT, para cumprimento do art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93 ([1318234](#)).

A SAOFC se manifestou no mesmo sentido da Assessoria Jurídica pelo deferimento da rescisão com as devidas publicidades do ato ([1303964](#)).

Assim instruídos, vieram os autos para apreciação nesta Diretoria-Geral.

Inicialmente, convém registrar que a respectiva contratação fora operacionalizada sob a égide da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e Lei n.º 10.520/2002 (Lei do Pregão). Assim, nos termos do artigo 190 da Lei 14.133/21, o Contrato continua sendo regido por aquelas leis, ainda que revogadas.

Pois bem. A rescisão contratual amigável encontra abrigo no art. 79 da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

(...)

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; (...)

O instrumento contratual nº 3/2022 ([0801402](#)) que regula originalmente a avença também permite a rescisão amigável em sua cláusula décima segunda:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos e multas que resultarem da paralisação dos serviços e às demais consequências previstas na seção “Das Sanções Administrativas” deste instrumento.

Subcláusula Primeira - A rescisão contratual poderá ser:

I. Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais hipóteses aplicáveis a esta contratação;

II. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos, desde que haja conveniência da Administração;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Do caderno processual, conforme relatado, verifica-se que a contratada foi devidamente notificada, atestando a sua ciência acerca do encerramento do contrato nos termos propostos (evento n. [1295031](#)).

Assim, considerando a conveniência da administração, a previsão legal e contratual e a anuência da contratada, verifica-se que estão presentes os elementos aptos para fundamentar a rescisão contratual amigável pretendida pela unidade gestora do contrato.

Quanto ao ressarcimento de eventuais despesas em favor da contratada, apura-se que em relação a nota fiscal de evento n. [1300640](#) no valor de 6.076,78 já houve o reconhecimento, autorização e efetivo pagamento da referida quantia ([1295032](#) e [1307684](#)), não havendo registro de outras pendências financeiras em favor da contratada, havendo plena quitação das obrigações assumidas.

Registra-se que, nos termos do evento n. [1308850](#), Seção de Execução Orçamentária e Financeira - SEOF informa haver um saldo no valor de R\$ 902,72 (novecentos e dois reais e setenta e dois centavos) na nota de empenho n. 2024NE000863, de forma que, considerando o encerramento da relação contratual, a SECOM deve verificar se o saldo informado será destinado para pagamento de eventual despesa ou operacionalizar os comandos para o cancelamento financeiro.

Diante do exposto, considerando as razões expostas pela unidade gestora do contrato, bem assim das unidades técnicas e jurídicas deste Tribunal, com base na delegação contida no artigo 1º, inciso II, da Portaria TRE-RO n. 66/2018, **AUTORIZO:**

a) a rescisão contratual amigável do Contrato TRE-RO nº35/2022 ([0801402](#)), firmado com a empresa **HR SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ. N. 07.494.365/0001-69, com fundamento no art. 79, II, da Lei n. 8.666/93 e, ainda, com supedâneo na Cláusula Décima Segunda, subcláusula primeira, inciso II, do referido contrato; e

b) a publicação do ato de rescisão no Diário Oficial da União (DOU), nos mesmos veículos nos quais se deram sua formalização, ou seja, no DOU, em razão do valor ultrapassar o limite fixado no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, como também no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal.

Ressalte-se, por fim, a necessidade da unidade gestora da contratação verificar se o saldo de R\$ 902,72 (novecentos e dois reais e setenta e dois centavos) na nota de empenho n. 2024NE000863 registrado na informação SEOF de evento n. [1308850](#) será destinado para pagamento de eventual despesa e, em caso negativo, operacionalizar os comandos para o cancelamento financeiro.

À SAOFC para continuidade.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 03/02/2025, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1319390** e o código CRC **EAAA06E8**.